Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
28-Set-2011-17:23-010494-1/2

MENSAGEM Nº 170/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para efetuar doação do Imóvel Urbano: Lote nº 07 da quadra nº 432, sito a Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 916,78m² (novecentos e dezesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), constante da Matrícula nº 44.463 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 199, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco-PR.

A doação proposta se destina à instalação de uma industria para fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas.

Importante salientar que a empresa utilizará a estrutura de concreto já existente do antigo britador e o terreno na Rua André de Barros é encosta, não existindo no mesmo a possibilidade de ser realizada edificação. Assim, o terreno contemplará uma edificação de 135,94m² (cento e trinta e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados), sendo a área adequada para ser construída.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 217/2011

Autoriza doação de imóvel à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do Imóvel Urbano: Lote nº 07 da quadra nº 432, sito a Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 916,78m² (novecentos e dezesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), constante da Matrícula nº 44.463 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 199, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco-PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma industria para fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 289582, de 23 de março de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Interessado:

2011 / 3 / 289582 23/03/2011

2 - SOLICITACOES
2 - SOLICITACAO FAZ
KALU COMERCIO DE ESCULTUR

Cristiane

Responsável

Vanda

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

1º Oficio

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA **001F**

MATRÍCULA Nº **44.463** | RUBRICA

25 de agosto de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote **nº07 (sete)** da quadra **nº432 (quatrocentos e trinta e dois)**, sita à Rua Presidente Jucelino esquina com à Rua André de Barros, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **916,78 m²(NOVECENTOS E DEZESSEIS METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a Rua Presidente Jucelino, com 27,50m; **SUL**: confronta com o lote 9 da Quadra 432, com 39,58m; **LESTE**: confronta com a Rua André de Barros, com 25,00m; e a **OESTE**: confronta com o lote 06 da Quadra 432, com 31,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. R.1** e **Av.2-37.842,** do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Rua Caramuru , nº271, Pato Branco - Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.**

Lei 10.228 de 19/07/2001 — SELO FUNARPEN — REGISTRO DE IMÓVEIS — Pato Branco — OUT72058

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 44463
Pato Branco, 25 de agosto de 2011
OFICIAL

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano: Lote nº **07** (sete) da Quadra nº **432** (quatrocentos e trinta e dois), com área de **916,78m²** (novecentos e dezesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Presidente Jucelino esquina com Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco-PR, constante da Matricula nº **44.463** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel é avaliado em R$ **39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 21 de setembro de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Município de Pato Branco
Fls. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Interessado:

2011 / 3 / 289582 23/03/2011

2 - SOLICITACOES
2 - SOLICITACAO FAZ
KALU COMERCIO DE ESCULTUR

Cristiane
Responsável

Vanda

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 289582

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 03

Data Protoc : 23/03/11

Requerente : KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :N4RYNM2

PATO BRANCO 23 de Março de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:13

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA - ME

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:
- UM TERRENO

Atividade: FABRICAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS PARA BRINDES; FABRICAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE TROFÉUS, ESCULTURAS, ARTESANATOS COM SÍMBOLOS DECORATIVOS E MENSAGENS. DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERAMICA, LOUÇA, VIDRO, CRISTAL, MADEIRAS, PEDRAS E RESINAS.

Endereço: RUA ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE, Nº. 199

Telefone para contato: 9104-8782

Obs:

Pato Branco, 02 de setembro de 2011.

SINESIO PEREIRA CHUEIRI

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: **KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA**
ENDEREÇO: **RUA ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE, Nº. 199**
BAIRRO: **PLANALTO** MUNICÍPIO: **PATO BRANCO**
FONE: **(46)9104-8782** DATA DA CONSTITUIÇÃO: **23/08/2007**
ATIVIDADE PRINCIPAL: **CONFECÇÃO DE ESCULTURAS, MONUMENTOS E SOUVENIRES**

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
SINESIO PEREIRA CHUEIRI			**92%**	**36.800,00**	
SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI			**8%**	**3.200,00**	
	total		100,00%		

Data ultima alteração contratual **18/08/2011**

2. – ENQUADRAMENTO

(X) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES () Próprias (X) Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual		**60 m²**	**40 m²**	**100 m²**	**150 m²**
Solicitada	**30 m²**	**120 m²**	**50 m²**	**200 m²**	**500 m²**

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

- **BARRACÃO INDUSTRIAL: R$ 50.000,00**
- **EQUIPAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURAS,MONUMENTOS, SOUVENIRES E OUTRAS OBRAS AFINS: R$ 30.000,00**

Total do orçamento.....

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos	-	-			
Obras civis	**35.000,00**				
Máquinas e equipamentos	**15.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**		
Instalações	**5.000,00**				
Total	**50.000,00**				

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos	**50.000,00**	**90,91%**	**Financiado**	**0,00**	-
Capital de Giro	**5.000,00**	**9,09%**	**Rec.Próprios**	**55.000,00**	**100,00%**

Município de Pato Branco
Fls. 82
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Total	**55.000,00**	**100,00%**	**Total**	**55.000,00**	**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:
(**X**) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior – Ano: **2010**	Últimos três meses	**Mai/2011**	**Jun/2011**	**Jul/2011**
Faturamento em **R$ 30.300,00**	Valores em R$	6.000,00	6.000,00	0,00

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Esculturas					
Monumentos					
Troféus					
total			**100,00%**		

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Esculturas	100%		
Monumentos	100%		
Troféus	100%		

Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**
Cláudio Petrycoski		50%	
Clube Pinheiros		5%	
Unimed		5%	
Amsop		5%	
Fadep		15%	
Mater Dei		20%	

Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**
Casa do Silicone	Curitiba	30%	Minerais e Polimem
Americano Máq e Ferragens	Pato Branco	20%	Ferramentais
Kusma Ferragens	Pato Branco	35%	Ferramentais
Comercial Parzianello	Pato Branco	15%	Ferramentais

Município de Pato Branco
Fls. 06

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	-	1	1
Produção	-	3	3
Outras	-	1	1
Total		4	4

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

- EXPERIÊNCIA DE 25 ANOS – AUTODIDATA

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

- PROCESSO DE FABRICAÇÃO – PROCESSO PRIMÁRIO DE FORMAR E MOLDAR
- TECNOLOGIA: DE POLÍMEROS, TANTO PARA MOLDES COMO PARA OS PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.
- DIFERENCIAL: ÚNICA EMPRESA QUE ATUA NO MERCADO NA REGIÃO.
- MERCADO: NACIONAL
- CONCORRENTES: NÃO HÁ CONHECIMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO				
11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEROVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESGOTOS
LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO

Município de Pato Branco
Fls. 08
Rubrica

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 09.013.339/0001-05
NIRE: 412.0600431-5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) Sinésio Pereira Chueiri, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.734.409-87, portador da carteira de identidade RG nº. 878.356 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 10, bairro Planalto, em Pato Branco-PR, CEP: 85509-242,

2) Samuel Fazolin Chueiri, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1988, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 066.423.549-23, portador da carteira de identidade RG nº. 9.819.577-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 10, bairro Planalto, em Pato Branco-PR, CEP: 85509-242,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA ME**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 199, bairro Planalto, Pato Branco-PR, CEP 85509-242, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.013.339/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0600431-5 em 23/08/2007, tendo sua última alteração contratual registrada em 20/10/2009, sob o nº 20096783125; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA ME, passa a denominar-se, a partir desta data, **KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1.00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, através de parte de lucros acumulados conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2010, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R$
Sinésio Pereira Chueiri	92.00	36.800	36.800,00
Samuel Fazolin Chueiri	8.00	3.200	3.200,00
TOTAL	**100.00**	**40.000**	**40.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fabricação e Comércio varejista de Troféus, Esculturas, Monumentos, Artesanatos com Símbolos Decorativos e Mensagens. Decoração, Lapidação, Gravação, Vitrificação e Outros Trabalhos em Cerâmica, Louça, Vidro, Cristal, Madeiras, Pedras e Resinas. Fabricação e Comércio Varejista de Objetos para Brindes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO
Pato Branco PR
31 AGO. 2011
09
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 09.013.339/0001-05
NIRE: 412.0600431-5

CONSOLIDAÇÃO
KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA – ME.
CNPJ/MF: 09.013.339/0001-05
NIRE: 412.0600431-5

1) Sinésio Pereira Chueiri, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.734.409-87, portador da carteira de identidade RG nº. 878.356 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº10, bairro Planalto, em Pato Branco-PR, CEP: 85509-242,

2) Samuel Fazolin Chueiri, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1988, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 066.423.549-23, portador da carteira de identidade RG nº. 9.819.577-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº10, bairro Planalto, em Pato Branco-PR, CEP: 85509-242,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº199, bairro Planalto, Pato Branco-PR, CEP 85509-242, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.013.339/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0600431-5 em 23/08/2007; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA – ME** e tem sede e domicílio na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 199, bairro Planalto, Pato Branco-PR, CEP 85509-242.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação e Comércio varejista de Troféus, Esculturas, Monumentos, Artesanatos com Símbolos Decorativos e Mensagens. Decoração, Lapidação, Gravação, Vitrificação e Outros Trabalhos em Cerâmica, Louça, Vidro, Cristal, Madeiras, Pedras e Resinas. Fabricação e Comércio Varejista de Objetos para Brindes.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R$
Sinésio Pereira Chueiri	92.00	36.800	36.800,00
Samuel Fazolin Chueiri	8.00	3.200	3.200,00
TOTAL	**100.00**	**40.000**	**40.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIONATO NOVAES SCHUCHOVSKI
Comarca de Pato Branco
Apresentado hoje
Escrevente
Pato Branco PR
31 AGO 2011
09
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 10
Serviço

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 09.013.339/0001-05
NIRE: 412.0600431-5

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **Sinésio Pereira Chueiri**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou Fé da verdade
Pato Branco PR
31 AGO. 2011
09 DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 09.013.339/0001-05
NIRE: 412.0600431-5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-Pr, 29 de julho de 2011.

Sinésio Pereira Chueiri

Samuel Fazolin Chueiri
Samuel Fazolin Chueiri

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
AUTENTICADO
Confere com o documento apresentado. Dou Fé. A verdade.
Pato Branco 31 AGO. 2011
TABELIONATO DE NOTAS
PR US55101
1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
09
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2011
SOB NÚMERO 20116980257 PROTOCOLO 11/698025-7 DE 02/08/2011
EMPRESA 41206004315
KALU ESCULTURAS LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 09.013.339/0001-05
NIRE 412.0600431-5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) SINÉSIO PEREIRA CHUEIRI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.734.409-87, portador da carteira de identidade RG nº. 878.356 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, nº. 220, bairro Bortot, em Pato Branco-PR, CEP: 85504-180,

2) SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1988, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 066.423.549-23, portador da carteira de identidade RG nº. 9.819.577-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, nº. 220, bairro Bortot, Pato Branco-PR, CEP: 85504-180,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA - ME**, com sede na Rua Parigot de Souza, nº. 220, bairro Bortot, Pato Branco - PR, CEP: 85504-180, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.013.339/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0600431-5 em 23/08/2007; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Parigot de Souza, nº. 220, bairro Bortot, em Pato Branco-PR, CEP 85504-180, fica alterado para **Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº. 199, bairro Planalto, CEP: 85509-242, em Pato Branco - PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio **Sinésio Pereira Chueiri** que era na Rua Parigot de Souza, nº. 220, bairro Bortot, em Pato Branco-PR, CEP: 85504-180, fica alterado para Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº. 10, bairro Planalto, em Pato Branco – PR, CEP: 85509-242. O endereço do sócio **Samuel Fazolin Chueiri** que era na Rua Parigot de Souza, nº. 220, bairro Bortot, em Pato Branco-PR, CEP: 85504-180, fica alterado para Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº. 10, bairro Planalto, em Pato Branco – PR, CEP: 85509-242.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica excluída a cláusula décima primeira do contrato social registrado no dia 23/08/2007, sob o número 20073642398.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.013.339/0001-05
NIRE: 412.0600431-5

1) SINÉSIO PEREIRA CHUEIRI, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.734.409-87, portador da carteira de identidade RG nº. 878.356 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº. 10, bairro Planalto, em Pato Branco – PR, CEP: 85509-242,

2) SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1988, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 066.423.549-23, portador da carteira de identidade RG nº. 9.819.577-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº. 10, bairro Planalto, em Pato Branco – PR, CEP: 85509-242.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 09.013.339/0001-05
NIRE 412.0600431-5

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA - ME**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº. 199, bairro Planalto, Pato Branco - PR, CEP 85509-242, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.013.339/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0600431-5 em 23/08/2007, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº. 199, bairro Planalto, Pato Branco - PR, CEP 85509-242.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2007 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação e Comércio Varejista de Objetos para Brindes; Fabricação e Comércio varejista de Troféus, Esculturas, Artesanatos com Símbolos Decorativos e Mensagens; Decoração, Lapidação, Gravação, Vitrificação e Outros Trabalhos em Cerâmica, Louça, Vidro, Cristal, Madeiras, Pedras e Resinas.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
SINÉSIO PEREIRA CHUEIRI	92,00	13.800	13.800,00
SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI	8,00	1.200	1.200,00
TOTAL	100,00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 09.013.339/0001-05
NIRE 412.0600431-5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **SINÉSIO PEREIRA CHUEIRI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 09.013.339/0001-05
NIRE 412.0600431-5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:
Os sócios declaram que:
a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 05 de Outubro de 2009.

SINÉSIO PEREIRA CHUEIRI

Samuel Fazolin Chueiri
SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2009
SOB NÚMERO 20096783125
Protocolo: 09/678312-5, DE 19/10/2009
Empresa: 41 2 0600431 5
KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA ME
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto
ESCRITÓRIO REGIONAL folha 1 de 3 PATO BRANCO

KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) SINESIO PEREIRA CHUEIRI, brasileiro, separado Judicialmente , empresario, inscrito no CPF/MF sob nº 337.734.409-87, portador da carteira de identidade RG nº. 878.356 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, nº 220, Bairro Bortot, em Pato Branco-PR, CEP: 85504-180 ,

2) SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI, brasileiro, sólteiro, nascido em 14/03/1988, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 066.423.549-23, portador da carteira de identidade RG nº. 9.819.577-7SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, nº 220, Bairro Bortot, em Pato Branco-PR, CEP: 85504-180 ,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Parigot de Souza, nº 220, Bairro Bortot , em Pato Branco -PR , CEP 85504-180.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação e Comércio Varejista de Objetos para Brindes; Fabricação e Comércio varejista de Troféus, Esculturas, Artesanatos com Símbolos Decorativos e Mensagens. Decoração, Lapidação, Gravação, Vitrificação e Outros Trabalhos em Cerâmica, Louça, Vidro, Cristal, Madeiras, Pedras e Resinas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 20/07/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado .

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
SINESIO PEREIRA CHUEIRI	92.00	13800	13.800,00
SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI	8.00	1200	1.200,00
TOTAL	100.00	15000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço,

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

ESCRITÓRIO REGIONAL folha nº de 3 PATO BRANCO

forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá exclusivamente a **SINESIO PEREIRA CHUEIRI,** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Município de Pato Branco Fls Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

KALU COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 18 de Julho de 2007

SINESIO PEREIRA CHUEIRI

Samuel Fazolin Chueiri
SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI

Testemunhas:

NEDIA M B COTERLI
RG nº. 3.201.395-3-SSP/PR

MARLON CELSO KALINKE
RG 4.160.507-3/ SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2007
SOB NUMERO: 41206004315
Protocolo: 07/321640-2 DE 24/07/2007
COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL
1634604

Município de Pato Branco
Pato Branco
Servidor
Fls
Servidor

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0600431-5	09.013.339/0001-05	23/08/2007	23/08/2007

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE, 199, PLANALTO, PATO BRANCO, PR

Objeto Social
FABRICAÇAO E COMERCIO VAREJISTA DE TROFEUS, ESCULTURAS, MONUMENTOS, ARTESANTOS COM SIMBOLOS DECORATIVOS E MENSAGENS, DECORAÇÃO LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VERIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERAMICA, LOUÇA, VIDRO, CRISTAL MADEIRAS, PEDRAS E RESINAS, FABRICAÇÃO E COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS PARA BRINDES

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
SINESIO PEREIRA CHUEIRI 337.734.409-87	36.800,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
SAMUEL FAZOLIN CHUEIRI 066.423.549-23	3.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 18/08/2011 Número: 20116980257
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

PATO BRANCO - PR, 02 de setembro de 2011

11/747982-9

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Ronaldo Siqueira Cardoso
RG 1.141.152-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.013.339/0001-05 MATRIZ		23/08/2007

NOME EMPRESARIAL
KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.99-1-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE	199	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.509-242	PLANALTO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/08/2011** às **09:03:04** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/08/2011

Município de Pato Branco
Fls. 21
25/08/2011
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

SIMPLES NACIONAL

BRASIL

imprimir

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 09.013.339/0001-05
Nome Empresarial : KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 20/11/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

Voltar

imprimir

Município de Pato Branco
Fls 22
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

SIMPLES NACIONAL

Extrato do Simples Nacional

Gerado em 22/03/2011 16:45:54
Apurado em 21/03/2011 09:05:39
Apuração Original
PGDAS Versao: 1.5.6.0

1) Informações do Contribuinte		
CNPJ Básico: 09.013.339	Nome Empresarial: KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA	
Data de Início de Atividade: 20/11/2007	Data de Abertura no CNPJ: 23/08/2007	Regime de Apuração: Competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim		

2) Informações da Apuração 09013339201102001

2.1) Período de Apuração: 02/2011

2.2) Total de Receitas Brutas

Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (Competência)	25.600,00	Ultimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração Proporcionalizada (Competência)	25.600,00
Acumulado no Ano Calendário Corrente - RBA (Competência)	0,00	Período de Apuração (Competência)	0,00

2.3) Receitas Brutas Anteriores (R$)

01/2010	4.700,00	02/2010	0,00	03/2010	0,00	04/2010	8.000,00
05/2010	0,00	06/2010	6.000,00	07/2010	6.000,00	08/2010	5.600,00
09/2010	0,00	10/2010	0,00	11/2010	0,00	12/2010	0,00
01/2011	0,00						

3) Valores Fixos (R$)		
ICMS: 0,00	ISS: 0,00	Total: 0,00

4) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas	
CNPJ: 09.013.339/0001-05	Índice de Majoração: 1,00
Localização: PATO BRANCO-PR	
Possui sublimite estadual: Não	

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 0,00

Total devido por tributo (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Resumo da apuração

Total geral da empresa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

7) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 09013339201102001

Número: 0			Data de Vencimento: 21/03/2011			Data limite para acolhimento: 21/03/2011		
IRPJ	0,00	CSLL	0,00	COFINS		0,00	PIS/PASEP	0,00
INSS/CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI		0,00	ISS	0,00
Principal	0,00	Multa	0,00	Juros		0,00	Total	0,00

7.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	0,00	União
CSLL	0,00	União
COFINS	0,00	União
PIS/PASEP	0,00	União

Município de Pato Branco
Fls 23
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

SIMPLES NACIONAL	Extrato do Simples Nacional

INSS/CPP	0,00	União
IPI	0,00	União
7.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração		
Não foi reconhecido pagamento até a presente data		

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls. 29
visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA
CNPJ/CPF..: 09.013.339/0001-05
CADASTRO..: 00000002546600
ENDEREÇO..: RUA ENG GUILHERME J SCHEIDE , 000199 - PLANALTO
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: Pr

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 12 de Agosto de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0019456/2011
Código de autenticidade da certidão: 26679584026679

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 30 Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8037302-35

Certidão fornecida para o CNPJ: **09.013.339/0001-05**

Nome Empresarial: **KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 10/10/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8037302-35

Emitida Eletronicamente via Internet
11/08/2011 - 11:28:27

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Palo Branco Fls. 26 Servidor

Câmara Mun de P...
Fls. 31
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA
CNPJ: 09.013.339/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:27:08 do dia 18/08/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2012.
Código de controle da certidão: **804C.CABE.FAA3.C105**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 32 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 079112011-14021060
Nome: KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA
CNPJ: 09.013.339/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/05/2011.
Válida até 06/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09013339/0001-05, 09013339/0001-05
Razão Social: KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE 199 / PLANALTO / PATO BRANCO / PR / 85509-242

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2011 a 11/10/2011

Certificação Número: 2011091216442980553323

Informação obtida em 12/09/2011, às 16:44:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA

CNPJ 09.013.339/0001-05, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 1 de Setembro de 2011, 13:59:24

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
CPF: 051.104.019-00
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 30

Custas = R$ 21,87

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

fls

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (30/10/2008) TABELAS 22.0 (18/03/2008)

DATA: 06/09/2011
HORA: 14:19:48
PÁG : 0007

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: Ofb42PSnLU90000-4

EMPRESA: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENT Nº CONTROLE: G2tXUuJvYZS0000-4 INSCRIÇÃO: 09.013.339/0001-05

COMP: 08/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE 199 BAIRRO: PLANALTO CNAE PREPONDERANTE: 3299099

CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85509-242 TELEFONE: 0046-91048782 CNAE: 3299099

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	59,95	0,00	0,00	0,00	59,95
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	59,95	0,00	0,00	0,00	59,95
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	59,95	0,00	0,00	0,00	59,95

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35 Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENT — INSCRIÇÃO: 09.013.339/0001-05
COMP: 08/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
SINESIO PEREIRA CHUEIRI	100.86958.35-3	01/09/2007	11			01414
545,00	0,00	0,00	59,95		0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
545,00	0,00	0,00	59,95	0,00	0,00

Município de Pariconha Fls. 32 Serviço Social
Câmara Mun de Pariconha Fls. 36 Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENT Nº DE CONTROLE: G2tXUuJvYZS0000-4 Nº ARQUIVO: Ofb42PSnLU90000-4
INSCRIÇÃO: 09.013.339/0001-05
COMP: 08/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE 199 BAIRRO: PLANALTO CNAE PREPONDERANTE: 3299099
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85509-242 CNAE: 3299099

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
11	1	545,00	0,00	545,00	0,00
TOTAIS:	1	545,00	0,00	545,00	0,00

Município de Pato Branco
Fls 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

N° ARQUIVO: Ofb42PSnLU90000-4
EMPRESA: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENT N° DE CONTROLE: G2tXUuJvYZS0000-4 INSCRIÇÃO: 09.013.339/0001-05
COMP: 08/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE 199 BAIRRO: PLANALTO CNAE PREPONDERANTE: 3299099
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85509-242 CNAE: 3299099

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	0,00
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	0

Município de Pato Branco
Fls. 34

Câmara Mun de Pato
Fls. 34

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (30/10/2008) TABELAS 22.0 (18/03/2008)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/09/2011
HORA: 14:19:48
PÁG : 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENT Nº DE CONTROLE: G2tXUuJvYZS0000-4 Nº ARQUIVO: Ofb42PSnLU90000-4
COMP: 08/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 09.013.339/0001-05
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO GUILHERME JORGE SCHEIDE 199 BAIRRO: PLANALTO CNAE PREPONDERANTE 3299099
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85509-242 TELEFONE: 0046 9104 8782 CNAE: 3299099

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	59,95	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	59,95
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Município de Pato Branco Fls. 35

Câmara Mun. de Fls. 39 Visto

Protocolo de Envio de Arquivos
Conectividade Social

Câmara Mun de Pato
Fls. 40
Visto

Prezado Cliente ORTEC LTDA - 017867159100011600,

Seu arquivo ofb42psnlu900004.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 06/09/2011 às 14:22.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é E11E0CB0.6AB348C9.ACB69341.0A33E128.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento,
nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

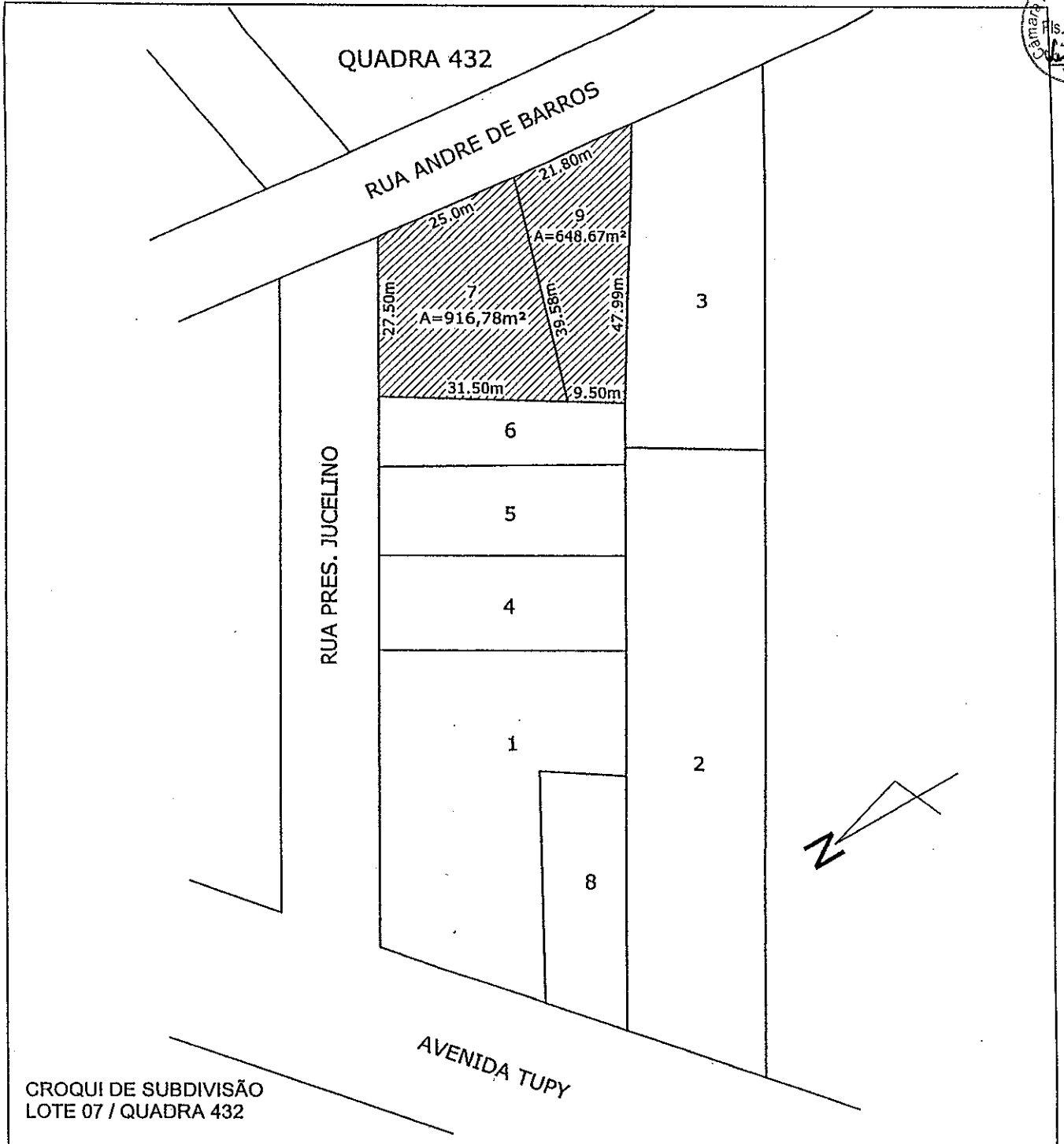
Informações Complementares:

NRA:Ofb42PSnLU900004
Base de Processamento: PR
Município de apresentação da RE: Pato Branco/PR
Competência : 08/2011

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Município de Pato Branco
Fls. 96
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto



CROQUI DE SUBDIVISÃO
LOTE 07 / QUADRA 432

IPPUPB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PROJETO
PROJETO ARQUITETÔNICO

PRANCHA
A4

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REFERÊNCIA
SUBDIVISÃO DE TERRENO

ESCALA
INDICADA

DATA
JUL/11

ESPECIFICAÇÃO
CROQUI DE SUBDIVISÃO DO LOTE 07 / QUADRA 432 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO

AUTORES DO PROJETO

Vilson Lodi

ASS

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Vilson Lodi
Diretor do Departamento de Engenharia
Portaria n.º 325/2011 . CREA PR 84223/D

Município de Pato Branco
Fls. 37
ENGENHEIRO
CREA-PR 84.223/D
Servidor

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

1º Oficio

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
001F

RUBRICA

MATRÍCULA Nº **44.463**

25 de agosto de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote **nº07 (sete)** da quadra **nº432 (quatrocentos e trinta e dois),** sita à Rua Presidente Jucelino esquina com à Rua André de Barros, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **916,78 m²(NOVECENTOS E DEZESSEIS METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a Rua Presidente Jucelino, com 27,50m; **SUL**: confronta com o lote 9 da Quadra 432, com 39,58m; **LESTE**: confronta com a Rua André de Barros, com 25,00m; e a **OESTE**: confronta com o lote 06 da Quadra 432, com 31,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. R.1** e **Av.2-37.842,** do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Rua Caramuru , nº271, Pato Branco - Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.**

Lei 10.228 de 18/07/2001 Serventia Extrajudicial
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
OUT72058

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 44463
Pato Branco, 25 de agosto de 2011
OFICIAL

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

CARTA DE ANUÊNCIA N.º 48/2011

Atestamos que o Imóvel Urbano: "Lote nº 07 da Quadra nº 432", com área de 916,78m², (novecentos e desesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), constante na Matrícula nº 44.463, do 1º Ofício de Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Presidente Jucelino esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, onde pretende se instalar a indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME**, com características de *indústria de fabricação de esculturas,* está localizado em uma zona "ZR 5 - Zona Residencial 5", na qual é **adequado** este tipo de empreendimento de acordo com o inciso I do artigo 119 da Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo n° 46/2011, pois se constitui numa atividade que se enquadra no nível I – não incômodo, compatível com o uso residencial.

Pato Branco, 20 de setembro de 2011.

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

EMERSON CARLOS MICHELIN

IPPUPB - Diretor Departamento de Informação,
Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano: Lote nº **07** (sete) da Quadra nº **432** (quatrocentos e trinta e dois), com área de **916,78m²** (novecentos e dezesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Presidente Jucelino esquina com Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco-PR, constante da Matricula nº **44.463** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel é avaliado em R$ **39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 21 de setembro de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Município de Pato Branco
Fls. 40

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

RIA

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

00. USO DO I.A.P
00. PROTOCOLO LOCAL

01. CONTROLE

01. S.P.I DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTOS)

N.º 66296

Prefeitura Municipal de Pato Branco
45
Serviço

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)
KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA-ME

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
LOTE 07 QUADRA 432

05. BAIRRO	06. MUNICÍPIO / UF	07. CEP
	PATO BRANCO	

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR	09. BACIA HIDROGRÁFICA
Rio Ligeiro	IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUSCITAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P. DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Tendo em vista solicitação referente à ocupação de uma área com 916,78 m², com a finalidade de implantar uma atividade de fundição de esculturas, o IAP/ERSOB vem manifestar-se de forma favorável a esta utilização.

12. LOCAL: PATO BRANCO

13. DATA DA VISTORIA: 27/09/11

04. ENTREVISTADO

14. NOME: Sinésio Pereira Neto

15. CPF: 377734409-87

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...):

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19. NOME: William C. P. Machado

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE: 124TD-1

21. REGIÃO:

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE: PATO BRANCO

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

Governo do Paraná — Instituto Ambiental do Paraná — Fls. 41

William C. P. Machado
RG 1975948-2 - SSP/PR
Engº QUÍMICO IAP

1ª VIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO — 2ª VIA. REQUERENTE — 3ª VIA. ESREG
Cód. 12.01.006

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Pato Branco, 21 de Setembro de 2011.

TERMO DE DISPENSA DA LICENÇA AMBIENTAL

Trata-se de uma solicitação para a manifestação de dispensa do requerimento do protocolo para solicitar a Licença Ambientai com o objetivo de implantação da Indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos LTDA – ME**, CNPJ n° 09.013.339/0001-05, com a atividade de fabricação de esculturas e monumentos, no lote n° 07 da Quadra n° 432, com área de 916,78 m², localizado na Rua Presidente Jucelino, esquina com Rua André de Barros, do Município de Pato Branco – PR.

O IAP/ERPAB vem manifestar-se de forma favorável à dispensa da necessidade de requerer o processo para o licenciamento ambiental, em função de não existir ordenamento administrativo para esta função.

Atenciosamente,

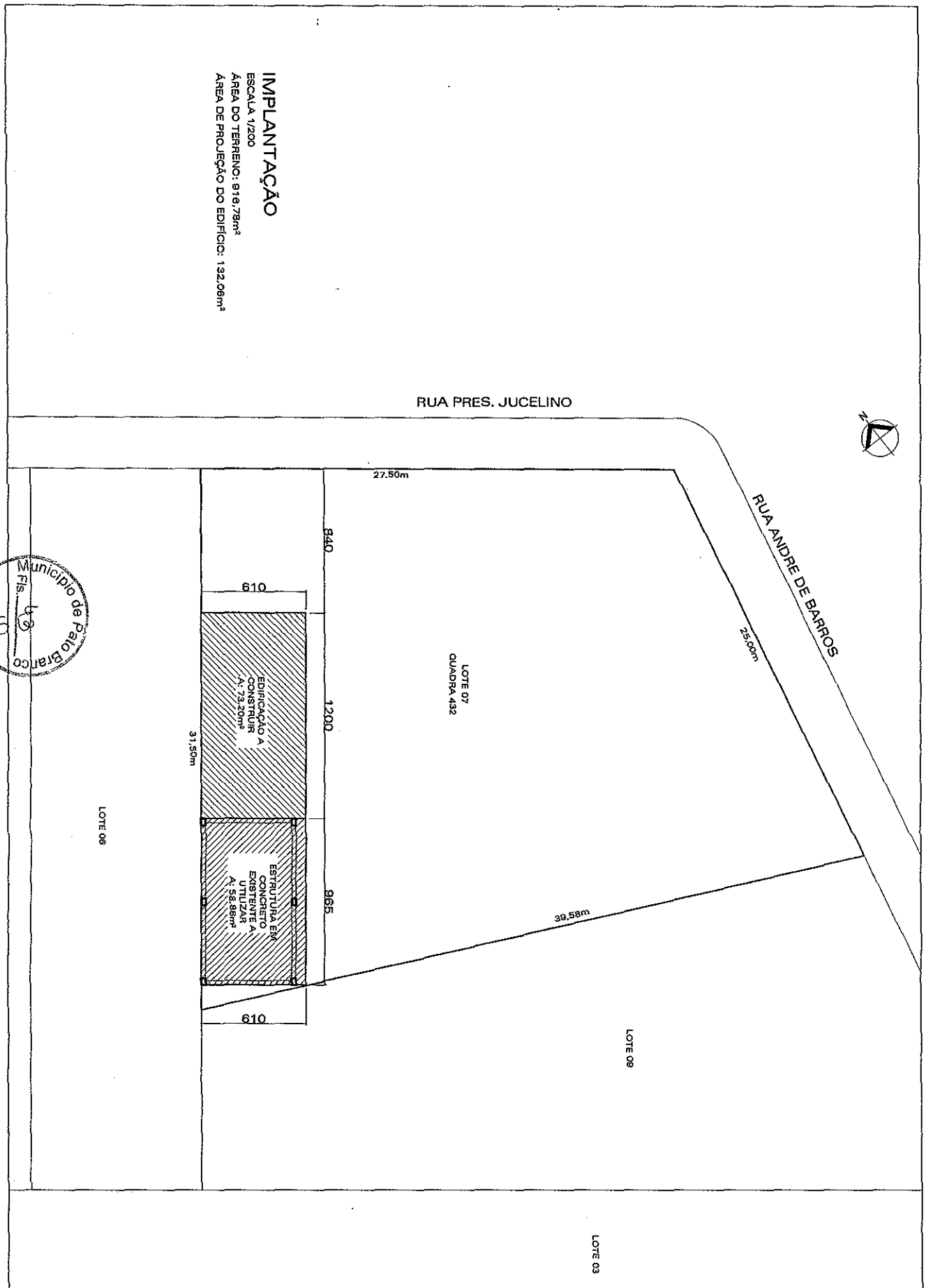
William C. P. Machado
RG. 1975948-2 SSP/PR
Engº QUIMICO IAP

À
KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA – ME - 09.013.339/0001-05
Rua Presidente Jucelino - esquina com Rua André de Barros
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3213 3700 Fax: 41 3333 6161
Home page: http://www.pr.gov.br/iap

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto



Município de Pato Branco
Fls. 46

ArquiEstúdio Arquitetura & design Avenida Tupi, 2200 - Centro - Pato Branco - PR Fone/Fax (46) 3223-3722 e-mail: arquiestudio@hotmail.com.br	Arquitetos Leuro Cézar CREA 57211 - D Glauco Gabaldo CREA 70682 - D
CROQUI DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO SOBRE LOTE 07 / QUADRA 432 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO	
19-09-2011 Pato Branco - PR	01

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 46 Visto

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	SERVIÇOS A EXECUTAR								
		VALOR DOS SERVIÇOS (R$)	PESO %	EXECUTADO %	MÊS - 1		MÊS - 2		MÊS - 3	
					SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %
1	SERV. PRELIMINARES GERAIS	R$2.000,00	5,62		100,00	100,00		100,00		100,00
2	INFRA-ESTRUTURA	R$4.000,00	12,00		100,00	100,00		100,00		100,00
3	SUPRA-ESTRUTURA	R$4.500,00	19,10		70,00	70,00	30,00	100,00		100,00
4	PAREDES E PAINÉIS									
4.1	alvenarias	R$2.500,00	9,58		50,00	50,00	50,00	100,00		100,00
4.2	esquadrias metálicas	R$2.000,00	9,61			0,00	100,00	100,00		100,00
4.3	esquadrias de madeira	R$1.000,00	2,57			0,00	100,00	100,00		100,00
4.4	ferragens	R$2.000,00	0,54			0,00	100,00	100,00		100,00
4.5	vidros	R$2.500,00	1,22			0,00	100,00	100,00		100,00
5	COBERTURA									
5.1	telhados	R$2.000,00	5,13			0,00	100,00	100,00		100,00
5.2	impermeabilizações	R$0,00	0,00			0,00		0,00		0,00
5.3	tratamentos	R$0,00	0,00			0,00		0,00		0,00
6	REVESTIMENTO									
6.1	revestimentos internos	R$1.500,00	4,90			0,00	100,00	100,00		100,00
6.2	azulejos	R$1.000,00	1,33			0,00	100,00	100,00		100,00
6.3	revestimentos externos	R$1.000,00	4,61			0,00	100,00	100,00		100,00
6.4	forros	R$0,00	0,00			0,00		0,00		0,00
6.5	pinturas	R$3.000,00	3,66			0,00		0,00	100,00	100,00
6.6	especiais	R$0,00	0,00			0,00		0,00		0,00
7	PAVIMENTAÇÃO									
7.1	madeiras		0,00			0,00		0,00		0,00
7.2	cerâmicas		0,00			0,00		0,00		0,00
7.3	carpetes		0,00			0,00		0,00		0,00
7.4	cimentados	R$4.000,00	7,43			0,00		0,00	100,00	100,00
7.5	rodapés, soleiras e peitoris		0,00			0,00		0,00		0,00
7.6	pavimentações especiais		0,00			0,00		0,00		0,00
7.7			0,00			0,00		0,00		0,00
8	INSTALAÇÕES									
8.1	elétrica	R$2.000,00	4,84			0,00		0,00	100,00	100,00
8.2	hidraúlica	R$2.000,00	1,79			0,00		0,00	100,00	100,00
8.3	sanitária	R$1.500,00	1,71			0,00		0,00	100,00	100,00
8.4	elevadores/mecânicas		0,00			0,00		0,00		0,00
8.5	aparelhos		1,92			0,00		0,00		0,00
9	COMPLEMENTAÇÕES									
9.1	calafete/limpeza	R$500,00	0,64			0,00		0,00	100,00	100,00
9.2	ligações e habite-se	R$1.000,00	1,80			0,00		0,00	100,00	100,00
9.3	outros		100%			0,00		0,00		0,00
TOTAL		R$40.000,00	100,00	0,00	39,66	39,66	35,65	75,31	24,69	100,00

Município de Pato Branco Fls 47

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA	
ENDEREÇO: RUA ENG GUILHERME J SCHEIDE I99	
ATIVIDADE: Fabricação de Esculturas Lapidação, Vitrificação e Gravação Com de Artefatos de Cerâmica e Arte	
CNPJ/CPF: 09.073.339/0001-05	ÁREA ÚTIL: 137,00
ALVARÁ: 449/2007	PROCESSO Nº: 254660
DATA EXPEDIÇÃO: 10/10/2007	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2546600

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Secretaria de Finanças
Portaria nº 37/2005

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544

Município de Pato Branco
Fls. 45

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 50 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, *concede* a presente

Município de Pato Branco Fls. 49 Visto

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **KALU COMERCIO DE ESCULTURAS LTDA** EXERCÍCIO: **2009**

CNPJ: **09.013.339/0001-05** ÁREA CONSTRUÍDA: ***137 m2***

ENDEREÇO: **RUA GUILHERME JORGE SCHEIDE 199**

BAIRRO: **PLANALTO**

RAMO DE ATIVIDADE: **FABRICACAO DE PECAS DE ARTESANATO**

GRAU DE RISCO: **RISCO 1**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **LIBERADA PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO** Nº REG CONSELHO: **/ /**

DATA DE VISTORIA: **04/11/2009** Nº DE LICENÇA: **1709**

DATA DE VENCIMENTO: **31/07/2010**

Joarez da Cruz
Téc. de Segurança do Trabalh
Reg. N.º PR/002993-0

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Rodrigo Bertol
Médico Veterinário
CRMV 3736

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (Código Sanitário tadual)

Divisão de Vigilância Sanitária – Rua Olavo Bilac, 377 - Bairro Borto ne 3902-1268

Câmara Mun de ...
Fls. 54
Visto



Câmara Mun de Paiô
Fls. 52
Visto

Mapa em Anexo

Ver Projeto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 217/2011

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o Imóvel Urbano – Lote nº 07 da quadra nº 432, com área de 916,78 m2, situado na Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 44.463 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 199, Bairro Planalto, em Pato Branco - Pr.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel se destina a instalação de uma indústria para fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas.

É o brevíssimo relatório.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado ao ramo de indústria para fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas, vedado qualquer outro.

Entretanto, verificando o contrato social anexo (Segunda Alteração Contratual), constatamos que o ramo de atividade da donatária passou a ser de:**"fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, monumentos, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinasfabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação,**

Protocolo Geral 04-Out-2011-16:14-007273-0/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54

vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas. Fabricação e comércio varejista de objetos para brindes", razão pela qual recomendamos seja adequada a redação constante do inciso II, do Parágrafo único, do art. 1°, do Projeto de Lei em apreço.

Constatamos ainda que a donatária possui capital social de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme verifica-se da Segunda Alteração Contratual anexa, cumprindo o requisito disposto no inciso XII do art. 1° da Lei n° 1.207/93, com a alteração dada pela Lei n° 3.601, de 27 de maio de 2011.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, atendendo as previsões constantes na Lei Municipal n° 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, e as alterações introduzidas pela Lei n° 3.293, de 16 de dezembro de 2009 e 3.601, de 27 de maio de 2011.

No tocante ao ramo de atividade a ser desenvolvida pela donatária, o IPPUPB emitiu carta de anuência, entendendo que a requerente possui características de indústria de fabricação de esculturas, atestando que o referido imóvel é adequado ao funcionamento da empresa. (doc. Anexo)

Embora a empresa donatária esteja desobrigada de apresentar estudo de viabilidade econômica e financeira (Lei n° 3.601/2011), o cronograma de investimento anexo, estabelece investimentos totais na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem realizados em 2011/2012 e 2013, bem como, gerando 4 empregos diretos.

Feitas essas considerações, estando a matéria legalmente amparada, opinamos em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem as diligências de estilo e análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de outubro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 217/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 217/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 170/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar imóvel à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME.**

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 14 de outubro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Out-2011-10:15-000749-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56

Protocolo Geral -17-Out-2011-07:48-01.0811-VOL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 217/2011

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 217/2011, busca autorização legislativa para efetuar a doar o Imóvel Urbano – Lote nº 07 da quadra nº 432, com área de 916,78 m², situado na Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 44.463 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) à indústria Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 199, Bairro Planalto, em Pato Branco – PR.

O imóvel se destina ao ramo de indústria de fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas, vedado qualquer outro.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, atendendo as previsões constantes na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, e as alterações introduzidas pela Lei nº 3.293, de 16 de dezembro de 2009 e 3.601, de 27 de maio de 2011.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de outubro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Protocolo Geral -17-Out-2011-07:49-010812-001
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 217/2011**, que autoriza doação de imóvel à indústria Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda – ME.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 24/10/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Modifica a redação do inciso II, do Parágrafo Único do artigo 1º do projeto de Lei nº 217/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º...

II - fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, monumentos, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas. Fabricação e comércio varejista de objetos para brindes.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de outubro de 2011.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 217/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Out-2011-09:39-01.0855-1/1

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei nº 217/2011, para o qual busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar o Imóvel Urbano – Lote nº 07 da quadra nº 432, com área de 916,78 m^2, situado na Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 44.463 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) à indústria Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 199, Bairro Planalto, em Pato Branco – PR.

A doação do imóvel a referida indústria é importante por ser a única com essa atividade no município, a qual contribuirá com a geração de empregos e desenvolvimento social.

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 217/2011.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 12 de agosto de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fl. 59
Visto

PROJETO DE LEI Nº 217/2011

Autoriza doação de imóvel à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do Imóvel Urbano: Lote nº 07 da quadra nº 432, sito a Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 916,78m² (novecentos e dezesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), constante da Matrícula nº 44.463 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 199, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco-PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma industria para fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, monumentos, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas e fabricação e comércio varejista de objetos para brindes, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 289582, de 23 de março de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5319 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.702, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza doação de imóvel à indústria Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do Imóvel Urbano: Lote nº 07 da quadra nº 432, sito a Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 916,78m² (novecentos e dezesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), constante da Matrícula nº 44.463 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à indústria Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 199, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco-PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma industria para fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, monumentos, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas e fabricação e comércio varejista de objetos para brindes, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 289582, de 23 de março de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6.1 Visto

PROJETO DE LEI Nº 217/2011

MENSAGEM Nº: 170/2011

RECEBIDA EM: 28 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 217/2011

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME.**
(Para fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 199, Bairro Planalto. Imóvel Urbano: Lote nº 07 da quadra nº 432, sito a Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 916,78m² (novecentos e dezesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de outubro de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de outubro de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17 de outubro de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de outubro de 2011.
Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de outubro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 526/2011

Lei nº 3702, de 27 de outubro de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5319, do dia 1º de novembro de 2011.